

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 584, DE 1999

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995, que “torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos revendedores de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.”

EMENDA

Suprima-se, do PL 584/99, além do seu art. 3º, a referência, no art. 1º, ao art. 2º da Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Bosco Costa